

LEI Nº 3.210, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

Publicada no Diário Oficial nº 4.885

Dispõe sobre a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Efetivos e dos cargos de provimento em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores do Quadro de Provimento Efetivo e dos Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no percentual de 6,58% (Seis vírgula cinquenta e oito por cento), sobre os valores de seus vencimentos e remunerações estabelecidos nas Leis nºs. 1.647, de 29 de dezembro de 2005 e 2.948, de 05 de maio de 2015, que passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei.

Art.2º O disposto no artigo 1º desta Lei, aplica-se no que couber, aos inativos e pensionistas.

~~Art. 3º O Art. 9º da Lei nº 1.647, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 9º A revisão geral anual da remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins tem como data base o mês de maio, considerando o período de janeiro a dezembro do ano pretérito para fins de cálculo do índice a ser aplicado.”*Revogado pela Lei nº 3.470, de 27/5/2019.~~

Art.4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 9 dias do mês de junho de 2017, 196º da Independência, 129º da República e 29º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado

ANEXO I À LEI Nº 3.210, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
CONSULTOR LEGISLATIVO	A	1	8.250,92	2	8.910,99	3	9.356,54	4	9.730,81	5	10.022,73	6	10.223,18
	B	7	11.041,04	8	11.593,09	9	12.056,81	10	12.418,52	11	12.791,07	12	15.656,28
	C	13	16.908,78	14	17.754,22	15	18.464,39	16	19.018,32	17	19.588,87	18	19.980,65
	D	19	21.579,10	20	22.658,06	21	23.564,38	22	24.271,31	23	24.999,45	24	25.499,44
	E	25	27.539,39	26	28.916,36	27	30.073,02	28	30.975,21	29	31.904,46	30	32.542,55
	F	31	33.518,83	32	34.524,39	33	35.473,82	34	36.250,69	35	36.975,71	36	37.715,22
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	6.147,24	2	6.639,02	3	6.970,97	4	7.249,81	5	7.467,30	6	7.616,65
	B	7	8.225,98	8	8.637,28	9	8.982,77	10	9.252,25	11	11.435,77	12	11.664,49
	C	13	12.597,64	14	13.227,53	15	13.756,63	16	14.169,33	17	14.594,41	18	14.886,29
	D	19	16.077,20	20	16.881,06	21	17.556,30	22	18.082,99	23	18.625,48	24	18.997,99
	E	25	20.517,83	26	21.543,72	27	22.405,47	28	23.077,63	29	23.769,96	30	24.245,36
	F	31	24.972,72	32	25.721,90	33	26.429,25	34	27.008,05	35	27.548,22	36	28.099,18
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
ASSISTENTE LEGISLATIVO	A	1	5.531,57	2	5.974,10	3	6.272,80	4	6.523,71	5	6.719,42	6	6.853,81
	B	7	7.402,12	8	7.772,22	9	8.083,11	10	9.990,70	11	10.290,42	12	10.496,23
	C	13	11.335,93	14	11.902,72	15	12.378,83	16	12.750,20	17	13.132,70	18	13.395,36
	D	19	14.466,99	20	15.190,34	21	15.797,95	22	16.271,89	23	16.760,04	24	17.095,25
	E	25	18.462,87	26	19.386,01	27	20.161,45	28	20.766,29	29	21.389,28	30	21.817,07
	F	31	22.471,58	32	23.145,73	33	23.782,23	34	24.303,06	35	24.789,13	36	25.284,91
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO ESPECIALIZADO	A	1	4.148,66	2	4.480,55	3	4.704,58	4	4.892,76	5	5.039,55	6	5.140,34
	B	7	5.551,56	8	5.829,14	9	6.062,31	10	6.244,18	11	6.431,50	12	6.560,13
	C	13	8.501,94	14	8.927,04	15	9.284,12	16	9.562,64	17	9.849,52	18	10.046,51
	D	19	10.850,23	20	11.392,74	21	11.848,45	22	12.203,91	23	12.570,02	24	12.821,43
	E	25	13.847,14	26	14.539,50	27	15.121,08	28	15.574,71	29	16.041,95	30	16.362,79
	F	31	16.853,67	32	17.359,28	33	17.836,66	34	18.227,29	35	18.591,83	36	18.963,67
CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
AUXILIAR LEGISLATIVO	A	1	3.318,93	2	3.584,44	3	3.763,67	4	3.914,21	5	4.031,64	6	4.112,27
	B	7	4.441,25	8	5.596,27	9	5.820,12	10	5.994,72	11	6.174,57	12	6.298,06
	C	13	6.801,90	14	7.142,00	15	7.427,68	16	7.650,51	17	7.880,02	18	8.037,62
	D	19	8.680,63	20	9.114,66	21	9.479,25	22	9.763,63	23	10.056,54	24	10.257,67
	E	25	11.078,28	26	11.632,20	27	12.097,48	28	12.460,41	29	12.834,22	30	13.090,90
	F	31	13.483,63	32	13.888,14	33	14.270,06	34	14.582,58	35	14.874,23	36	15.171,72

CARGO	CLASSE	PADRÃO/VENCIMENTO											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AUXILIAR LEGISLATIVO SERVIÇO OPERACIONAL	A	1	2.157,31	2	2.329,89	3	2.446,39	4	2.544,25	5	2.620,57	6	2.672,98
	B	7	2.886,82	8	3.031,16	9	3.152,41	10	3.246,98	11	3.344,39	12	3.411,28
	C	13	3.684,18	14	3.868,39	15	4.023,13	16	4.143,82	17	4.268,14	18	4.353,50
	D	19	4.701,78	20	4.936,87	21	5.134,34	22	6.346,03	23	6.536,41	24	6.667,14
	E	25	7.200,51	26	7.560,54	27	7.862,96	28	8.098,85	29	8.341,81	30	8.508,65
	F	31	8.763,91	32	9.026,82	33	9.275,06	34	9.478,19	35	9.667,75	36	9.861,10

ANEXO II À LEI Nº 3.210, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS – CEA**

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-01	18.942,25
Procurador-Geral, Diretor de Área, Presidente da CPL, Auditor Interno, Ouvidor-Geral.	CEA-02	11.838,91
Subprocurador, Assessor Jurídico da Presidência, Diretor.	CEA-03	10.063,07
Coordenador	CEA-04	7.103,34
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.735,56

ANEXO III À LEI Nº 3.210, DE 9 DE JUNHO DE 2017.

**TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS DA ESTRUTURA OPERACIONAL DA
FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO TOCANTINS - CEA**

Cargo	Símbolo	Vencimento
Diretor-Geral	CEA-02	11.838,91
Diretor Financeiro, Diretor de Programação.	CEA-03	10.063,07
Coordenador de Operações, Coordenador de Engenharia.	CEA-04	7.103,34
Assistente de Gabinete	CEA-05	4.735,56